



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/91

Lido na Sessão do dia 28.05.91

Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER DESCONTO ESPECIAL DE 20% (
VINTE POR CENTO) DO VALOR DOS DÉ-
BITOS COM IPTU E DEMAIS TAXAS A-
POSTAS AOS CARNETS EMITIDOS EM
1.991.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER
20% (VINTE POR CENTO) DE DESCONTO PARA O PAGA-
MENTO INTEGRAL DE SALDO DEVEDOR CONSTANTE NOS
CARNETS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBA-
NO, INCLUSO AS TAXAS ALI APOSTAS.**

**ARTIGO 2º - O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO É
DE 30 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICA-
ÇÃO DA PRESENTE.**

**ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
21 de maio de 1991**


**FAIAN SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL**